

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - DENUNCIADO/INTERESSADO DERIAN DE OLIVEIRA CAMPOS (VICE-PRESIDENTE)

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PELA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA - A QUESTÃO SUSCITADA, EMBORA NOMINADA DE TESE PRELIMINAR, CONFUNDE-SE COM O MÉRITO DA DEFESA, DE MODO QUE SUA APRECIÇÃO DEVE OCORRER, EM MOMENTO OPORTUNO, COMO PONTO INERENTE À PRETENSÃO MERITÓRIA. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. Assim, é razoável deixar o exame de preliminar que se confunde com o mérito para o exame conjunto no momento oportuno restando prejudicada a preliminar suscitada. Precedente. (REsp 135.791/SP)

PRELIMINAR DA NULIDADE POR VÍCIO NA DELIBERAÇÃO DE ABERTURA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUÓRUM E DE CONSELHEIROS APTOS AO VOTO - PREVISÃO CONTIDA NO ESTATUTO DO CLUBE DISCIPLINANDO O QUÓRUM DE VOTAÇÃO. REJEIÇÃO DA PREJUDICIAL DE MÉRITO. O Estatuto Social não tem previsão de quórum especial para abertura de processo disciplinar manejado em desfavor da Diretoria Executiva prevalecendo as prerrogativas do Artigo 28 que norteiam o quórum mínimo necessário para votação em primeira convocação e segunda votação o que foi observado no processo administrativo disciplinar.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES. GARANTIA DE OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DA CONDUTA DO ACUSADO. INFRAÇÃO DISCIPLINAR NÃO RECONHECIDA. ARQUIVAMENTO. Constituição Federal estabelece, em seu art. 5º, inciso LV, que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

A ausência da individualização da conduta acerca da participação descrita nos fatos do requerimento para instauração de procedimento de apuração de responsabilidade cujo objetivo final é a demissão por justa causa (impeachment) impede o reconhecimento da infração disciplinar, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena.

Os procedimentos disciplinares não podem ter prosseguimento em hipóteses circunscritas a simples ilações e referências genéricas, sendo requisito essencial para a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar a demonstração de justa causa e individualização da conduta do acusado.

Ainda que o acusado se defenda dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, a falta de descrição minuciosa e individualizada dos fatos ocorridos tem o condão de inquinar o Processo Administrativo Disciplinar a sua extinção e, com efeito, o seu arquivamento.

EMENTA – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – DENUNCIADO/INTERESSADO DARTANHAN DE OLIVEIRA – (PRESIDENTE)

GESTÃO TEMERÁRIA NÃO CARACTERIZADA – GESTÃO INEFICIENTE RECONHECIDA. DEMISSÃO POR JUSTO MOTIVO DO PRESIDENTE DE CLUBE DE FUTEBOL DESCABIDA – Ineficiência dos resultados esportivos não configura justa causa. A demissão de um presidente de clube de futebol por justa causa (gestão ineficiente) no futebol exige provas de má-fé, desvio de finalidade, fraude, gestão irregular, afronto ao estatuto do clube situações que levariam ao reconhecimento de uma gestão temerária. Ausência de provas neste sentido na denúncia. Motivação para demissão (impeachment) não configurada.

ATOS DE GESTÃO CONFORME ESTATUTO DO CLUBE - DEMISSÃO POR JUSTO MOTIVO DO PRESIDENTE DE CLUBE DE FUTEBOL – GESTÃO TEMERÁRIA. INOCORRÊNCIA – Sendo os atos de gestão praticados pelo presidente do clube de futebol estavam amparados pelo Estatuto do Clube resta afastada a tese gestão temerária contida na denúncia que levaria a demissão por justa causa (impeachment). Motivação para demissão por justa causa (impeachment) não configurada.